Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/90

Súmula: Cria o Memorial aos Febianos da Lapa e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica Criado o Memorial aos Febianos da Lapa a ser erigido pela Municipalidade,no canteiro central da Avenida Dr Manoel Pedro, entre as Ruas Eufrázio Cortes e Nossa Senhora do Rocio.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei,é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial correspondente a 27.000 BTNs,mediante(Cancelamento de outra verba,superavit orçamentário ou outro dos casos de possibilidade autorizados em lei).

Art. 3º - É O Poder Executivo autorizado a contratar a firma que erigirá o Memorial,independentemente de licitação,nos termos do art. 22,inciso VIII,do Decreto-lei 2300,de 21 de Novembro de 1.986.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de Março de 1.990

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 203/90

Lapa, 12 de março de 1990

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 07/90, que cria o Serviço Municipal de Transporte de Estudantes e dá outras providências e Projeto de Lei nº 08/90, que cria o Memorial aos Febianos da Lapa e dá outras providências.

Na oportunidade, reiteramos nossos elevados protestos de real apreço e consideração.

Cordialmente

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 58/90
DATA 12/03/90

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MANOEL F. MOREIRA VIDAL
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 58/90
DATA 12/03/90

PROJETO DE LEI Nº 08/90

Ementa: Cria o Memorial aos Febianos da Lapa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Memorial aos Febianos da Lapa, a ser erigido pela Municipalidade, no canteiro central da Avenida Doutor Manoel Pedro, entre as Ruas Eufrásio Cortes e Nossa Senhora do Rocio.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial correspondente a 27.000BTN's, mediante (cancelamento, de outra verba, superavit orçamentário ou outro dos casos de possibilidade autorizados em lei).

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a contratar a firma que erigirá o Memorial, independentemente de licitação, nos termos do art. 22, inciso VIII, do Decreto-lei 2300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de março de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/90

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Muito deve a Lapa aos seus filhos, heróis dos Campos de batalha da Europa, que ali foram defender os ideais da democracia e da liberdade, com riscos de sua própria vida. A gratidão lhes é devida, não só pela Lapa, mas pelo Brasil e por todo o Mundo, pois estiveram em jogo, nas muitas batalhas de que participaram, os princípios mais nobres defendidos pelos países democráticos, em confronto com o totalitarismo e a ditadura dos nossos inimigos. Foi, sem dúvida, com a colaboração e com o arrojo dos soldados brasileiros, cujos efetivos os lapianos homenageados integraram com bravura e denodo, que foram batidos os defensores da opressão e deu-se o triunfo dos povos democráticos.

Nada mais justo que lhes tributar, no próximo dia 8 de maio, quando o Mundo comemorará 45 anos do término da II Grande Guerra, o preito da admiração, do respeito e júbilo do Povo Lapeano, pela valorosa contribuição que deram para a vitória dos aliados, no pavoroso conflito que envolveu quase toda a Humanidade.

Esse tributo de gratidão e respeito ficará perpetuado no mármore, lembrando às gerações vindouras os nomes daqueles que honraram a Lapa e o Brasil, para que sirvam de exemplo pelo seu elevado espírito de patriotismo e de dedicação à Pátria Brasileira.

Tratando-se de obra que só uma firma especializada e capaz, como é a Marmoraria Vardânega poderá realizar com a qualidade exigida, conforme o projeto que vai anexo, postu-

la-se, também, a dispensa da licitação, nos termos autorizados pelo inciso VIII, do art. 22, do Decreto-lei 2300/86, esperando-se que o projeto venha a merecer o apoio unânime dos nobres Membros do Egrégio Poder Legislativo, a fim de que se inscreva no mármore a mensagem de homenagem e gratidão, capaz de sintetizar os sentimentos do Povo da Lapa e de seus representantes no Executivo e Legislativo, para com tão ilustres homenageados, que merecem que para eles se escreva:

Aos Lapianos que lutaram na Europa em defesa do Brasil e pela Liberdade no Mundo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de março de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 08/90

Pelo projeto em referência, o Executivo Municipal cria o Memorial aos Febianos da Lapa e dá outras providências.

Entendemos que a muito tempo já deveria o Municipio formalizar de maneira perene nossas homenagens e gratidão aos lapeanos que, com o sacrificio de suas próprias vidas, defenderam os ideais da democracia e da liberdade nos campos de batalha da Europa.

Nada mais justo de que a eles quando o mundo comemorará 45 anos do término da II Grande Guerra, seja dedicado o Memorial a ser edificado no Canteiro Central da Av. Dr. Manoel Pedro, pois assim acontecendo, estaremos em tempo resgatando não somente nosso débito de gratidão e respeito, como também lembrando às gerações futuras os nomes daqueles lapeanos que honraram a Lapa e o Brasil, para que sirva de exemplo pelo seu elevado espírito de patriotismo e de dedicação à Pátria Brasileira.

Quanto a dispensa de licitação para a construção do Memorial, cujo projeto acompanha a justificativa do presente Projeto de Lei, em se tratando de firma especializada, o mesmo encontra suporte legal no art. 22 do Decreto lei nº 2.300/86, inciso VIII.

Quanto ao Crédito Especial solicitado, o mesmo também tem suporte no art. 40 e seguintes da lei nº 4320 de 17 de Março de 1.964, cabendo ao Plenário se manifestar sobre o mérito e a oportunidade do mesmo.

É O Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de Março de 1.990.

Cesar Augusto Leoni
Presidente-relator

Osvaldo Benedito Camargo
Membro

Ernesto dos Santos Neto
Membro

*Câmara Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/90-Cria o Memorial aos Febianos da Lapa e dá Outras Providências.

Esta Comissão nada tem a opor quanto ao projeto em referência,sendo o Plenário soberano na decisão.

É O Parecer

Edificio da Câmara, em 19 de Março de 1.990

Osvaldo B.Camargo
Res. relator

Ivo Cabrini
Membro

Arthur Oscar Vidal Moreira
Membro